

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.083/84

Reautuado em 12.08.86

INTERESSADO : FRANCISCO NEVES COELHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar "Direito Penal III", na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 31/87 CTG "D" APROVADO EM 03/12/86
COMUNICADO AO PLENO EM 21/01/87

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete à apreciação deste Colegiado a indicação do Prof. Francisco Neves Coelho para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Direito Penal III, vinculada ao Departamento de Direito Penal e Medicina Legal, em substituição ao Prof. Eloy Franco de Oliveira que se aposentou (fls. 28).

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Prof. Francisco Neves Coelho é Juíz de Direito, tendo sido aprovado, anteriormente, pelo Parecer CEE nº 233/85 (fls. 24) para lecionar a disciplina Direito Civil. Pela grade horária apresentada (fls. 30) verifica-se que suas atividades docentes resumir-se-ão a 3 (três) aulas semanais de Direito Penal.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do Prof. Francisco Neves Coelho para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Direito Penal III na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 07 de novembro de 1986.

a) Consº Célio Benevides de Carvalho
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resendo Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Robert Henry Srour e Jorge Nagle.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.12.86

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente